



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**PROVIMENTO N. 015-CRE/2017**

Dispõe sobre a tramitação das comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos e de óbitos, por meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos - Infodip.

O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13 da Resolução TSE n. 7.651/1965 e pelo art. 25, incisos V e VIII, do Regimento Interno do TRE-MG (Res. n. 1.014/2016);

CONSIDERANDO a necessidade de garantir maior celeridade nos procedimentos relativos à tramitação das comunicações de óbitos, suspensões e restabelecimentos de direitos políticos e consequentes anotações no Cadastro Nacional de Eleitores;

CONSIDERANDO que a adoção do recurso eletrônico de comunicação prestigia os princípios da eficiência e da economicidade, os quais devem inspirar os órgãos públicos, resguardada a segurança das informações;

CONSIDERANDO a intenção do colendo Tribunal Superior Eleitoral em nacionalizar a utilização do Sistema Infodip;

RESOLVE:

**Art. 1º.** O envio e a recepção de comunicações de suspensão e/ou restabelecimento de direitos políticos e de óbitos, efetuados dentro da circunscrição de Minas Gerais, realizar-se-ão, **obrigatoriamente, a partir do dia 5 de março de 2018**, em meio eletrônico, mediante a utilização do Sistema de Informações de Óbitos e Direitos Políticos – Infodip.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**Art. 2º.** Os órgãos judiciais e extrajudiciais comunicantes utilizarão o Infodip para o envio à Justiça Eleitoral, das informações relativas a:

- I. condenações criminais transitadas em julgado (CF, art. 15, III);
- II. extinções de punibilidade;
- III. condenações por improbidade administrativa (CF, arts. 15, V e 37, §4º, e Lei n. 8.429/92);
- IV. reaquisições ou restabelecimentos de direitos políticos (Res. TSE n. 21.538/2003, art. 52 c/c 53);
- V. conscrições – início e término do serviço militar obrigatório (CF, art. 14, §2º);
- VI. óbitos.

§1º Havendo mais de uma pessoa condenada num mesmo processo, a comunicação deverá ser feita individualmente.

§2º Na ocorrência de condenação ou de extinção de punibilidade relativa a duas ou mais ações penais da mesma pessoa, deverá ser feita uma comunicação para cada ação penal.

**Art. 3º.** Não deverão ser comunicadas ocorrências de:

- I. suspensão condicional do processo, nos termos do art. 89 da Lei n. 9.099/95;
- II. transação penal, no âmbito da justiça comum, art. 76 da Lei n. 9.099/95;
- III. suspensão do processo, nos termos do art. 366 do CPP;
- IV. absolvição;
- V. condenação/extinção de punibilidade de estrangeiros;
- VI. condenações, antes do trânsito em julgado;



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

VII. incapacidade civil.

**Art. 4º.** Para o envio das informações de que trata o art. 2º, os órgãos comunicantes efetuarão prévio cadastramento na Zona Eleitoral em que estiver localizada a sede do órgão comunicante, por intermédio de formulário próprio, constante do Anexo único deste Provimento e na página inicial do sistema Infodip na sítio deste Tribunal ([www.tre-mg.jus.br](http://www.tre-mg.jus.br)), encaminhado por meio de ofício da autoridade solicitante.

§1º Se houver Foro Eleitoral no município abrangido pela jurisdição de mais de uma Zona Eleitoral, será ele o responsável pelo cadastramento do órgão comunicante.

§2º Se não houver Foro Eleitoral no município abrangido pela jurisdição de mais de uma Zona Eleitoral, o cadastramento do órgão comunicante caberá à Zona com menor número de eleitores.

§3º O acesso ao Infodip dar-se-á por intermédio de usuário e senha.

§4º O nome do usuário corresponderá ao e-mail pessoal, de natureza funcional, não se admitindo o de utilização comum pelo setor/unidade ou o particular.

§5º Poderão ser cadastrados, além da autoridade solicitante, até três outros usuários para a utilização do Sistema.

**Art. 5º.** Recebida a comunicação pelo Infodip e identificado o eleitor no cadastro eleitoral com os dados correspondentes aos informados, o cartório eleitoral procederá ao registro do código de ASE e do motivo/forma respectivos, de acordo com o Manual de ASE – Provimento n. 6/2009 da Corregedoria-Geral Eleitoral.

§1º O cartório eleitoral deverá verificar diariamente a existência de comunicações de que cuida este Provimento e realizar o seu tratamento.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

§2º O cartório eleitoral devolverá pelo Infodip as comunicações recebidas que necessitarem de complemento e/ou confirmação de dados, destacando as incongruências detectadas.

§3º Em anos eleitorais, estando suspensas as atividades do cadastro, o cartório eleitoral deverá lançar as situações de suspensão de direitos políticos cancelamento de inscrição por óbito no caderno de votação e, após a reabertura do cadastro, promover os registros dos códigos de ASE correspondentes nas inscrições respectivas.

**Art. 6º.** A condenação por crime eleitoral transitada em julgado, decretada em processo da própria Zona Eleitoral, deverá ser inserida no Infodip e, posteriormente, registrado o código de ASE 337, motivo 8 (Suspensão dos direitos políticos – Condenação criminal eleitoral) no Sistema ELO.

**Art. 7º.** A transação penal eleitoral transitada em julgado, decretada em processo da própria Zona Eleitoral, deverá ser inserida no Infodip e, posteriormente, registrado o código de ASE 388 (Transação penal eleitoral) no Sistema ELO.

**Art. 8º.** As comunicações de óbito e suspensão/restabelecimento de direitos políticos eventualmente recebidas fisicamente do interessado/familiar nas Zonas Eleitorais deverão ser protocolizadas no Sistema de Acompanhamento de Processos e Documentos - SADP, bem como inseridas e processadas no Infodip nos termos deste Provimento.

Parágrafo único. Os requerimentos de que cuida o *caput* deste arquivo serão arquivados em pastas próprias, após inseridos no Infodip.

**Art. 9º.** As comunicações de suspensão/restabelecimento de direitos políticos de pessoa sem inscrição eleitoral ou de pessoa com registro na Base de Perda e Suspensão de Direitos Políticos - BPSDP serão direcionadas automaticamente pelo Infodip à Corregedoria Regional Eleitoral de Minas Gerais, que processará os dados na BPSDP.



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS  
CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL**

**Art. 10.** Quando as comunicações se referirem a eleitores pertencentes a outro Estado da Federação, o próprio sistema, na individualização da informação, encaminhará, através de e-mail, a comunicação diretamente à ZE do eleitor, nos termos da Res.-TSE n. 23.490/2016 que alterou a Res.-TSE n. 21.538/2003.

**Art. 11.** O Juiz Eleitoral é o responsável direto pela fiscalização do uso do Sistema Infodip, sendo auxiliado pelo chefe de cartório.

**Art. 12.** Serão disponibilizados no Infodip, manuais de orientação de utilização do sistema, específicos para a Justiça Eleitoral e para os órgãos comunicantes.

**Art. 13.** A Corregedoria, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral - EJEMG, ministrará curso à distância - EAD, para capacitação dos servidores.

**Art. 14.** Os casos omissos serão resolvidos por esta Corregedoria.

**Art. 15.** As questões técnicas referentes ao funcionamento do Sistema Infodip serão solucionadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação - STI deste Tribunal.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e comunique-se.

Belo Horizonte, 16 de novembro de 2017.

**Des. PEDRO BERNARDES**  
Vice- Presidente e Corregedor Regional Eleitoral